



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	24/2018
Referência:	Processo nº C-601/1980 V3
Interessado(a):	ETE DR. DEMETRIO AZEVEDO JUNIOR

EMENTA: REFERENDA A EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PARA OS EGRESSOS DAS TURMAS DE 2013 A 2017 DO CURSO DE TÉCNICO EM MINERAÇÃO DA ETE DR. DEMÉTRIO AZEVEDO JUNIOR.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo C-601/1980 V3 que trata do assunto em referência, e Considerando o disposto nos artigos 2º, 7º, 8º, 10 e 46 (alínea "d") da Lei Federal nº 5.194/66. Considerando o DECRETO FEDERAL 90.922/85. Considerando o DECRETO FEDERAL 4.560/02. Considerando a Decisão CAGE/SP nº 131/2013. Considerando o que consta no Ofício nº 023/2017 da Instituição de Ensino, de que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO CURRICULAR de 2013 a 2017 (fl. 907). Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 925 a 928, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 929, Por REFERENDAR a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES do DECRETO FEDERAL 90.922/85, alterado pelo DECRETO FEDERAL 4.560/02, ao TÉCNICO DE MINERAÇÃO (cód. 153-02-00), para os egressos das turmas de 2013 a 2017 desse curso oferecido pela ETE DR. DEMÉTRIO AZEVEDO JUNIOR.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	25/2018
Referência:	Processo nº F-150/2018
Interessado(a):	MONTE LIBANO MINERADORA E DISTRIB. DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO GEÓLOGO ÁLVARO MARCONDES FERREIRA, CREA/SP Nº 5060191293 PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA MONTE LÍBANO MINERADORA E DIST. DE ÁGUA MINERAL LTDA.-ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-150/2018 que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 23 a 26, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 27, FAVORÁVEL à anotação do ENGENHEIRO GEÓLOGO ÁLVARO MARCONDES FERREIRA, CREA/SP Nº 5060191293, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MONTE LÍBANO MINERADORA E DIST. DE ÁGUA MINERAL LTDA.-ME, para Atividades Restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	26/2018
Referência:	Processo nº F-532/2018
Interessado(a):	AGF - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO GEÓLOGO JOÃO PAULO FONSECA CORREIA, CREA/SP Nº 061254854, PRARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA AGF-ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-532/2018 que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 152 a 155. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 31 a 32, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO JOÃO PAULO FONSECA CORREIA, CREA/SP Nº 0601254854, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa AGF-ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros, Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	27/2018
Referência:	Processo nº F-268/2018
Interessado(a):	SJS MINERAÇÃO LTDA - EPP

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS URIEL CAMILO NERI SILVA, CREA/SP Nº 5070026176, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-268/2018 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 36 a 39. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 40 a 41, Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS URIEL CAMILO NERI SILVA, CREA/SP Nº 5070026179, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa SJS MINERAÇÃO LTDA.-EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros, Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	28/2018
Referência:	Processo nº F-2311/2006 V2
Interessado(a):	BIRITIBA MIRIM MINERAÇÃO LTDA

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO TÉCNICO EM MINERAÇÃO PAULO MAURICIO PRESTES, CREA/SO Nº 0682185804, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA BIRITIBA MIRIM MINERAÇÃO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-2311/2006 V2 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d"), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66. Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80. Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA. Considerando as Instruções 2.141/1991, 2.203/1993 e 2.234/1994 do CREA-SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico. Considerando a COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS nas empresas em que o profissional exercerá suas atividades. Considerando a INFORMAÇÃO de fl. 262 a 266. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 267 a 268, FAVORÁVEL à ANOTAÇÃO TÉCNICO EM MINERAÇÃO PAULO MAURICIO PRESTES, CREA/SP Nº 0682185804, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa BIRITIBA MIRIM MINERAÇÃO LTDA., com prazo de revisão de 02 anos, conforme a Instrução nº 2.141/1991 do CREA-SP. Encaminhar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e, contrariamente, os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire e Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	29/2018
Referência:	Processo nº F-3217/2011 V2
Interessado(a):	EMPRESA MINERADORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA EPP

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DA GEÓLOGA JANESCA FLORENCIO VICENTE DE LIMA, CREA/SP Nº 5063665744, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA DA EMPRESA MINERADORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA.-ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-3217/2011 V2 que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 82 a 85, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 87, FAVORÁVEL à anotação da GEÓLOGA JANESCA FLORENCIO VICENTE DE LIMA, CREA/SP Nº 5063665744, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da EMPRESA MINERADORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA.-ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	30/2018
Referência:	Processo nº F-707/2010 V2
Interessado(a):	MINERAÇÃO SUBAUMA LTDA

EMENTA: APROVA À INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS MARCÍLIO MASAMI NAGAOKA, CREA/SP Nº 0600992109, PARA SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA MINERAÇÃO SUBAUMA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-707/2010 V2 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 56 a 59. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 60, FAVORAVEL à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS MARCÍLIO MASAMI NAGAOKA, CREA/SP Nº 0600992109, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MINERAÇÃO SUBAUMA LTDA, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	31/2018
Referência:	Processo nº F-4102/2014
Interessado(a):	L RIGO JUNIOR SERVIÇOS GEOLOGICOS (F.I.)

EMENTA: APROVA À INDICAÇÃO DO GEÓLOGO LAERT RIGO JUNIOR, CREA/SP Nº 0605006314, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA L. RIGO JUNIOR SERVIÇOS GEOLÓGICOS (FI)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-4102/2014 que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 96 a 99., DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 100, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO LAERT RIGO JUNIOR, CREA/SP Nº 0605006314, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa L. RIGO JUNIOR SERVIÇOS GEOLÓGICOS (FI), com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	32/2018
Referência:	Processo nº F-3688/2014
Interessado(a):	IRMÃOS GLERIANO LTDA.-ME

EMENTA: APROVA A DECISÃO DE TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO CAGE/SP Nº 152/2017 E FAVORÁVEL À INDICAÇÃO DO GEÓLOGO LUIZ RICARDO DA SILVEIRA, CREA/SP Nº 5069423824, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA IRMÃOS GLERIANO LTDA.-ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-3688/2014 que trata do assunto em referência, e Considerando o Artigo 53 da Lei Federal 9784/1999, que diz, textualmente: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". Considerando o Artigo 46 da Lei Federal 5.194/66. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 28 a 29 e o Despacho de fl. 30. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 31, 1- Por tornar sem efeito a Decisão CAGE/SP Nº 152/2017. 2- Para que o VOTO do Conselheiro Relator seja nos seguintes termos: FAVORÁVEL à Anotação do GEÓLOGO LUIZ RICARDO DA SILVEIRA, CREA/SP Nº 5069423824, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa IRMÃOS GLERIANO LTDA.-ME., com Prazo de Revisão de 02 (dois) anos, conforme Instrução 2.141/1991 do CREA/SP.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	33/2018
Referência:	Processo nº F-1223/2005 V2
Interessado(a):	MEGA BOMBAS - COMERCIO E SERVIÇOS EM POÇOS ARTESIANOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO GEÓLOGO RENÊ FRANCISCO PINEDA ALDANA, CREA/SP Nº 0400503615, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA MEGA BOMBAS-COMÉRCIO E SERVIÇOS EM POÇOS ARTESIANOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-1223/2005 V2 que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 152 a 155. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 137, FAVORÁVEL à anotação do ENGENHEIRO GEÓLOGO RENÊ FRANCISCO PINEDA ALDANA, CREA/SP Nº 0400503615, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MEGA BOMBAS-COMÉRCIO E SERVIÇOS EM POÇOS ARTESIANOS E EQUIPAMENTOS LTDA., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	34/2018
Referência:	Processo nº F-376/2018
Interessado(a):	COAMI CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAÇÃO

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS BRUNO FORNER BONETTI, CREA/SP Nº 5069723893, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA COAMI CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAÇÃO LTDA.-ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-376/2018 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 35 a 38., DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 39 a 40, Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS BRUNO FORNER BONETTI, CREA/SP Nº 5069723893, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa COAMI CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAÇÃO LTDA.-ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	35/2018
Referência:	Processo nº F-4666/2012 V2
Interessado(a):	GENTIL ANTONIO DOS SANTOS SALTO DE PIRAPORA - ME

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO TÉCNICO EM MINERAÇÃO MATHEUS FAGUNDES CREA/SP Nº 5069938549, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA GENTIL ANTONIO DOS SANTOS SALTO DE PIRAPORA-ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-4666/2012 V2 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d"), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66. Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80. Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 220 a 223. Considerando as Instruções 2.141/1991, 2.203/1993 e 2.234/1994 do CREA-SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fl. 72 a 75, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 76, Pela ANOTAÇÃO do TÉCNICO EM MINERAÇÃO MATHEUS FAGUNDES CREA/SP Nº 5069938549, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa GENTIL ANTONIO DOS SANTOS SALTO DE PIRAPORA-ME, para ATIVIDADES RESTRITAS ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, com prazo de revisão de 02 anos, conforme a Instrução nº 2.141/1991 do CREA-SP. Encaminhar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	36/2018
Referência:	Processo nº F-515/2017
Interessado(a):	BRSONDA TECNOLOGIA EM SOLOS EIRELLI-ME

EMENTA: APROVA O ENTENDIMENTO DE QUE O ENGENHEIRO CIVIL TEM ATRIBUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS PELA EMPRESA, QUANTO À CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA E SONDAGENS EM SOLOS (PERCUSSÃO) E QUE A INTERESSADA DEVERÁ CONTRATAR UM GEÓLOGO PARA AS ATIVIDADES REFERENTES À GEOLOGIA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-515/2017 que trata do assunto em referência, e É nosso entender que o engenheiro civil tem atribuições para desenvolvimento das atividades propostas pela empresa, quanto à cartografia, topografia e geodésia, e sondagens em solos (percussão), pois apresenta em sua formação disciplinas que lhe dá capacidade nessas atividades, no caso das sondagens à percussão, a mecânica dos solos. Dessa forma, entendemos que o engenheiro civil pode ser responsável técnico pela empresa BRSONDA TECNOLOGIA EM SOLOS, constando a observação de que suas atividades deverão ser restritas à área de engenharia civil. Contudo, para atividade de elaboração de relatórios das sondagens rotativas, onde será necessário, a classificação de rochas e interpretações geológicas, estas atividades deverão ser realizadas por geólogo, após o assunto ser discutido, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 33: É nosso entender que o engenheiro civil tem atribuições para desenvolvimento das atividades propostas pela empresa, quanto à cartografia, topografia e geodésia, e sondagens em solos (percussão), pois apresenta em sua formação disciplinas que lhe dá capacidade nessas atividades, no caso das sondagens à percussão, a mecânica dos solos. Dessa forma, entendemos que o engenheiro civil pode ser responsável técnico pela empresa BRSONDA TECNOLOGIA EM SOLOS, constando a observação de que suas atividades deverão ser restritas à área de engenharia civil. Contudo, para atividade de elaboração de relatórios das sondagens rotativas, onde será necessário, a classificação de rochas e interpretações geológicas, estas atividades deverão ser realizadas por geólogo, com o adendo de que a Interessada deverá contratar um Geólogo para as atividades referentes às atividades de Geologia.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	37/2018
Referência:	Processo nº F-619/2010
Interessado(a):	INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAÇÃO BRISA

EMENTA: TORNA SEM EFEITO A DECISÃO CAGE/SP Nº 156/2017 E NÃO APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS, ELZIDO FARINASSI PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRISA SUAVE LTDA., POR SE TRATAR DE 4ª RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo F-619/2010 que trata do assunto em referência, e Considerando o Despacho de fl. 84. Considerando Artigo 46 da Lei 5.194/66. Considerando o Artigo 53 da Lei Federal 9784/1999, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 81, 1º) Por tornar SEM EFEITO a Decisão CAGE nº 156/2017. 2º) Por NÃO APROVAR a indicação do ENGENHEIRO DE MINAS ELZIDO FARINASSI, CREA/SP Nº 2400008639, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRISA SUAVE LTDA., eis que é sua 4ª Responsabilidade Técnica, contrariando, assim, o Artigo 18 da RESOLUÇÃO CONFEA 336/1985.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	38/2018
Referência:	Processo nº SF-1555/2017
Interessado(a):	A.R. SERVIÇOS EM POÇOS ARTESIANOS LTDA

EMENTA: **MANTEM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 39464/2017.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo SF-1555/2017 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 29 a 31. Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 33, Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 39464/2017.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	39/2018
Referência:	Processo nº SF-2591/2016
Interessado(a):	GGEOWORKS SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GELOGIA LTDA

EMENTA: **MANTEM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 34008/2017.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo SF-2591/2016 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 67, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls.39 a 42. Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 43, Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 34008/2017.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	40/2018
Referência:	Processo nº SF-2376/2017
Interessado(a):	MAIS ÁGUAS MULTISERVIÇOS EIRELI

EMENTA: **MANTEM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50063/2017.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo SF-2376/2017 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 64, Parágrafo Único, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 17 a 20. Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 21 a 22, Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50063/2017.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	41/2018
Referência:	Processo nº SF-1766/2017
Interessado(a):	MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA

EMENTA: **MANTEM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41251/2017.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo SF-1766/2017 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 64, Parágrafo Único, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 23 a 26. Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 27, Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41251/2017.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	42/2018
Referência:	Processo nº SF-2162/2017
Interessado(a):	AGUA SONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA-ME

EMENTA: **MANTEM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42275/2017.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo SF-2162/2017 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 64, Parágrafo Único, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 20 a 24. Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 25, Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42275/2017.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	43/2018
Referência:	Processo nº SF-1983/2016
Interessado(a):	MARCIO ANTONIO PICCININ - ME

EMENTA: **MANTEM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24873/2016.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo SF-1983/2016 que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 54 a 60. Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 62 a 63, pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24873/2016.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	44/2018
Referência:	Referendo da Relação de Pessoas Jurídicas A400429
Interessado(a):	CREA-SP

EMENTA: APROVA, COM RESTRIÇÕES, O REFERENDO DA RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS A429.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, o assunto em referência, e considerando a relação de Pessoas Jurídicas A400429, DECIDIU: **Aprovar essa relação com a ressalva de que, quanto ao Número de Ordem 10, Processo "F-1049/2013", Interessada "UVR GRAJAÚ S.A", seja solicitada à UGI de Origem a realização de "Diligência" nas instalações da empresa, a fim de verificar as reais atividades desenvolvidas pela mesma.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	45/2018
Referência:	Referendo da Relação de Pessoas Físicas A400452
Interessado(a):	CREA-SP

EMENTA: APROVA, COM RESTRIÇÕES, O REFERENDO DA RELAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS A400452.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, considerando a relação de Pessoas Físicas A400452, DECIDIU: **Aprovar essa relação, com a ressalva de que, quanto ao de Número de Ordem 1, seja solicitado à UGI de Origem o Processo "c", referente à turma do profissional.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	431
Decisão CAGE/SP nº	46/2018
Referência:	Processo nº C-1335/17
Interessado(a):	CREA-SP

EMENTA: RESPONDE AS INDAGAÇÕES REFERENTES À CONSULTA DO CREADOC 152900.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 5 de março de 2018, apreciando o processo C-1335/17 que trata do assunto em referência, e Considerando o **artigo 46 da Lei nº 5.194/66**; Considerando o **Decreto 90.922/1985**. Considerando o **"HISTÓRICO ESCOLAR"** do Interessado. Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 10 e 11, DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 15 e 16, Por **RESPONDER** às **INDAGAÇÕES** da Agente Administrativa FERNANDA BERTONCELLO, do CREA/PR, referentes ao **TÉCNICO EM MINERAÇÃO ANDERSON DE OLIVEIRA MORAIS**, nos termos seguintes: Por **RESPONDER** às **INDAGAÇÕES** da Agente Administrativa FERNANDA BERTONCELLO, do CREA/PR, referentes ao **TÉCNICO EM MINERAÇÃO ANDERSON DE OLIVEIRA MORAIS**, nos termos abaixo: **a)** Consultar o Crea-SP para que informe se as atribuições do profissional correspondem **"lavra de mineral não metálico"**. RESPOSTA: Não; ele só poderá ser Responsável por **OPERAÇÕES UNITÁRIAS DE LAVRA**. Para ser Responsável Técnico por todas as operações da empresa deverá ser indicado um Engenheiro de Minas. **b)** Consultar o Crea-SP, **"quanto às atribuições do profissional, que deixam margem de dúvida para lavra de minério (filito) sem uso de explosivos"**. RESPOSTA: Não. O profissional não possui atribuições para ser Responsável Técnico pela lavra como um todo, ou, no caso específico, **LAVRA DE FILITO**. **c)** Consultar o Crea-SP considerando *"os termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, já que suas atribuições são definidas pelo Crea-SP. A Resolução 1.073/16 FACULTA ao profissional pleitear extensão de atribuições, desde que ele demonstre que cursou outras matérias além daquelas constantes de sua formação inicial, procedimento este que vem sendo adotado por esta Câmara Especializada. No caso em questão, não foram apresentados, pelo profissional, cursos adicionais que realizou. O profissional deverá ser informado de que poderá pleitear "Extensão de Atribuições", através de processo "PR" específico, juntando ao mesmo documentação que comprove outros cursos que realizou, além daqueles constantes da GRADE CURRICULAR de sua formação inicial. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de março de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE